

**Expediente:****Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO CENTRO SUL I**DIRETORIA EXECUTIVA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO – 011/2025****FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, nos termos do Processo Administrativo 023/2025.**CONTRATANTE:** Consórcio Centro Sul 1, CNPJ n.º 14.762.059/0001-21.**CONTRATADA:** Posto Dona Leopoldina LTDA. CNPJ n.º 11.014.940/0001-56**OBJETO:** Contratação de Empresa para o fornecimento de Combustível**VALOR DO CONTRATO ANUAL:** R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO	001
UNIDADE	001
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo - Combustíveis e Lubrificantes
FONTE	4.0.00.00.00.00

DATA ASSINATURA: 01 de setembro de 2025.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Paracambi, 02 de Setembro de 2025.

GEOVANA CARLA DE SOUZADiretora Executiva
Consórcio Centro Sul 1

Omitido em Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro (AEMERJ) em 03/09/2025

Publicado por:

Bianca Pinheiro da Silva

Código Identificador:C17D936B**DIRETORIA EXECUTIVA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO – 012/2025****FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, nos termos do Processo Administrativo 043/2025.**CONTRATANTE:** Consórcio Centro Sul 1, CNPJ n.º 14.762.059/0001-21.**CONTRATADA:** Kualimp Limpeza e Dedetização (Felipe Varella Guedes LTDA.) CNPJ n.º 41.167.739/0001-70**OBJETO:** Contrato de Fornecimento de Material de Consumo**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.798,59 (três mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO	001
UNIDADE	001
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo
FONTE	4.0.00.00.00.00

DATA ASSINATURA: 02 de outubro de 2025.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Paracambi, 02 de outubro de 2025.

GEOVANA CARLA DE SOUZA

Diretora Executiva Consórcio Centro Sul 1

Omitido em Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro (AEMERJ) em 03/10/2025

Publicado por:

Bianca Pinheiro da Silva

Código Identificador:53A510FD**DIRETORIA EXECUTIVA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO – 014/2025****FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, nos termos do Processo Administrativo 041/2025.**CONTRATANTE:** Consórcio Centro Sul 1, CNPJ n.º 14.762.059/0001-21.**CONTRATADA:** Inovatec Soluções LTDA. - CNPJ n.º 40.243.521/0001-94**OBJETO:** Aquisição de Bem Permanente (Geladeira)**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO	001
UNIDADE	001
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52 - Equipamentos e Equipamentos Permanentes
FONTE	4.4.00.00.00.00

DATA ASSINATURA: 02 de outubro de 2025.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Paracambi, 02 de outubro de 2025.

GEOVANA CARLA DE SOUZA

Diretora Executiva Consórcio Centro Sul 1

Omitido em Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro (AEMERJ) em 03/10/2025

Publicado por:

Bianca Pinheiro da Silva

Código Identificador:CD63DADC**DIRETORIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 043/2025**

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DESTES CONSÓRCIO CENTRO SUL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A DIRETORA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO SUL 1, no uso de suas atribuições legais conferidas pela cláusula 28ª do Estatuto, considerando o disposto no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como fiscal de contratos no âmbito deste Consórcio Centro Sul 1, a servidora **Victor Siqueira Ferreira Pinto** – Matrícula nº 034/2025, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.481.617-60, cujo objeto Contratação de Empresa Especializada na Instalação de Aparelhos de Ar Condicionados, conforme o Processo Administrativo nº 059/2025.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do processo de dispensa de licitação e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paracambi, 01 de dezembro de 2025.

GEOVANA CARLA DE SOUZA

Diretora Executiva do Consorcio Centro Sul 1

Publicado por:
Bianca Pinheiro da Silva
Código Identificador:7CC28B85

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO**AVISO DE LICITAÇÃO = CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**
Nº 004 / 25.

A Prefeitura Municipal de DUAS BARRAS-RJ, através de seu Agente de Contratação, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do Concorrência Pública Presencial nº 0004/2025, Processo Administrativo Nº 1218/2025.

Objeto: A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de **Reforma e Ampliação da Escola Municipal Professora Liberalina Alves Ribeiro de Souza - Distrito de Monnerat - Duas Barras - RJ**, conforme detalhado em memorial descritivo, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Data da Licitação: 17/12/2025 às 13:00 horas.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Governador Portela nº 07, Centro, Duas Barras-RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min, e/ou pelo site www.duasbarras.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA CARRILHO

Agente de Contratação

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:F5539B3F

GABINETE DO PREFEITO**AVISO DE LICITAÇÃO = EDITAL PREGÃO PRESENCIAL**
Nº 051 / 25 = REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

A Prefeitura Municipal de DUAS BARRAS-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do **Pregão Presencial nº 0051/2025.**

Processo Administrativo: Nº 2506/2025.

Unidade: Secretaria Municipal de Governo

Objeto: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de **empresa para fornecimento de refeições prontas (quentinhas), para atender as necessidades da pasta, no ano de 2025**, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva **ARP**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo/SMG.

Data da licitação: 15/12/2025, às 10:00 horas.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Governador Portela, nº 07, Centro, Duas Barras-RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min às 16h00min. Tele-fax (22) 2534-1212 / e-mail: licitacaodb@gmail.com

Duas Barras, RJ 28 de Novembro de 2025

JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA CARRILHO

Pregoeiro

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:A31C2919

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO COMAS Nº. 012/2025

RESOLUÇÃO COMAS Nº. 012/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Engenheiro Paulo de Frontin (COMAS), no uso de atribuições legais em Reunião Extraordinária na Casa dos Conselhos Municipais, realizada aos treze dias do mês de agosto do corrente ano, conforme Ata COMAS Nº 010/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado:

Prestação de Contas Final do Termo de Convênio Nº856293/2017/SNAS/MDS, sob o processo de Nº71000.077981/2017-88, referente a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Aquisição de Veículo e Equipamentos;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 13 de agosto de 2025.

LAURA SOBREIRA OLIVA

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS

ANDRÉA BRUM DA COSTA

Assessora Especial da Casa dos Conselhos

Publicado por:

Andrea Brum da Costa

Código Identificador:E0811D85

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 7963/2023**

Processo nº 7963/2023

Pregão Presencial nº 009/2025 – SRP

Fundamento: Lei nº 14.133/2021

JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE VENCEDORES. Ao 01/12/2025 (primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco), precisamente às 10h (dez horas), nas dependências da Divisão de Licitações, sito na Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250 – Centro, presente a Pregoeira e a Equipe de Apoio, composta por: Cláudio de Jesus Almeida Filho; Gabriela Viviani de Oliveira; Helen Ribeiro dos Santos Silva; Irlaine da Paixão Gomes e Jonatan Mateus Barreto Ricardo para os procedimentos inerentes a sessão do Pregão Presencial em epígrafe. Atendeu o chamamento público, mediante efetivo ingresso no certame licitatório, as Sociedades Empresárias: **PARACAMBI COMERCIO E SERVICOS EM GERAL EIRELI**, CNPJ/MF Nº: 30.780.724/0001-66; **ALL CONNECTIONS SULRJ.COM LTDA**, CNPJ/MF Nº: 09.514.559/0001-04; **MAFRA TELECOM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDEA E COMERCIO LTDA**, CNPJ/MF Nº: 30.712.088/0001-35; **RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA**, CNPJ/MF Nº: 31.978.612/0001-87; **J B TELECOMUNICACOES & ENGENHARIA LTDA**, CNPJ/MF Nº: 32.323.681/0001-15; **LINK FROM LTDA**, CNPJ/MF Nº: 26.766.732/0001-80. O julgamento concernente à licitação norteada pela Lei nº 14.133/2021 especialmente falando acerca das normas disciplinadoras, **inclina-se em favor da ampliação da disputa entre o interessado, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação**, cuja interpretação tem liame jurídico condicionado aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). A sessão pública realizada na data de **11/11/2025** foi suspensa para o recebimento da proposta readequada da Sociedade empresária **J B TELECOMUNICACOES & ENGENHARIA LTDA**, CNPJ/MF Nº: **32.323.681/0001-15** detentora do menor lance/oferta. Após o recebimento da proposta readequada, acompanhada da comprovação de sua exequibilidade, o processo foi encaminhado à Secretaria de Administração e

Modernização da Gestão para a análise de preços. Com o retorno do processo após a aprovação dos preços houve convocação de todas as Sociedades empresárias para a continuidade dos atos, sendo eles: julgamento da proposta comercial, recebimento de envelopes e abertura do envelope “B”. A aprovação do preço constantes na proposta comercial readequadas foi realizada pelo Secretário de Administração e Modernização da Gestão, Sr. Fabiano Pereira de Almeida, anexo ao processo fls. 736, sendo assim, por decisão unânime, foi declarada **VENCEDORA** a sociedade empresária **J B TELECOMUNICACOES & ENGENHARIA LTDA**, CNPJ/MF Nº: **32.323.681/0001-15**. A sessão pública realizada na data de 17 de novembro de 2025, foi suspensa para análise da documentação de habilitação apresentada no envelope nº “B”, da Sociedade Empresária. Assim sendo, por força de lei, o julgamento da habilitação será publicado na imprensa oficial. Emitido posterior juízo de conveniência, voltado ao sobrestamento do julgamento da fase de habilitação visando instauração de diligências de índole técnica a perquirir o atendimento pertinente a que solicitado no item 13.5 – Qualificação Técnica por parte da Secretaria de Administração e Modernização da Gestão na pessoa da titular da pasta. **O parecer firmando pelo Secretário de Administração e Modernização da Gestão Sr. Fabiano Pereira de Almeida, em atendimento a fase de diligência, encontra-se às fls. 784/785. É o relatório do até então processado.** Após certificação da autenticidade das certidões, a motivação do julgado referente à deliberação acerca da fase de habilitação, consoante exigência simetricamente imposta ao Direito Administrativo por força do art. 93, IX, da Constituição Federal. Foi constatado o atendimento ao solicitado no edital através da apresentação de todos os documentos exigidos, sendo estes: Observância aos itens 13, subitem 13.2 – Habilitação Jurídica; subitem 13.2 – Regularidade Fiscal e Regularidade Trabalhista; subitem 13.4 – Qualificação Econômica – Financeira; subitem 13.5 – Qualificação Técnica e subitem 13.6 – Declarações. A Sociedade Empresária declarada vencedora logrou êxito em cumprir na totalidade as exigências contidas no instrumento de regência, notadamente o Edital de Pregão Presencial nº 009/2025. **DESFECHO:** PROCESSO Nº 7963/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025. ANTE O EXPOSTO, COM BASE NA MOTIVAÇÃO CONSUBSTANCIADA NESTA ATA DE SESSÃO, JULGA A PREGOEIRA COMO VENCEDORA E HABILITADA A SOCIEDADE EMPRESÁRIA: **J B TELECOMUNICACOES & ENGENHARIA LTDA**, CNPJ/MF Nº: **32.323.681/0001-15**. Nada mais havendo a deliberar, decidiu-se pela intimação de todas as interessadas a fim de, querendo, no prazo legal, protocolizarem peças de impugnação em face do julgado que abrange a fase de **HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE VENCEDOR**, sendo certo, desde já, estar franqueada vista dos autos do Processo nº 7963/2023.

Mendes, 01 de dezembro de 2025

MÁRCIA NASCIMENTO MORAES
Pregoeira

HELEN RIBEIRO DOS SANTOS SILVA

JONATAN MATEUS BARRETO RICARDO

IRLAINE DA PAIXÃO GOMES

GABRIELA VIVIANI DE OLIVEIRA

CLAUDIO DE JESUS ALMEIDA FILHO
Equipe de Apoio

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:A30C3495

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE APOSENTADORIA Nº 128 2025, DE DE DE 2025.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no feito **88/2025**,

RESOLVE:

Conceder o benefício de aposentadoria na modalidade VOLUNTARIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO à Servidora **Keli Aparecida Ribeiro**, no cargo de professor II, classe E e nível 11, matrícula 2267, LOTADA NA Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por Fundamento o disposto no Art. 6º, EC nº 41/03 c/c art. 40§ 5º, da CR/88 c/c art. 15 da Lei 1531/12, com paridade em parcelas distintas, a contar de **01/12/2025**, com os proventos fixados no demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DE PROVENTOS			
PARCELAS	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	100	EC 41/03 c/c art 40, § 5º, CRFB/88 com Art. 15, alínea "a" da Lei Municipal 1531/2012	R\$ 7.141,17
Adicional por tempo de serviço	30	Art. 19, II, "a" da Lei Municipal nº 943/2003 - Quinquênio	R\$ 2.142,35
TOTAL:			R\$ 9.283,52

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em de **2025**.

JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:248AC42B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 315 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.110,65 (dez mil, cento e dez reais e sessenta e cinco centavos) para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.244.0025.2.045	Manutenção da unidade	
3.3.90.36.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de terceiros - Pessoa física	R\$ 3.890,65
3.3.90.36.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 6.220,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 10.110,65 (dez mil, cento e dez reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 41 inciso I da Lei Federal 4320 de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.244.0025.2.102	Enfrentamento a Pobreza - benefício eventual	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de terceiros - Pessoa jurídica	R\$ 3.890,65
3.3.90.36.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de terceiros - Pessoa física	R\$ 6.220,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... 10.110,65 (dez mil, cento e dez reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes (RJ), em 26 novembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:99C89D21

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 320/2025 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o que dispõe o Art. 53, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, em cumprimento à Lei Federal 9.717/98, Lei Municipal 1531/2012 e demais atos normativos emanado do MPAS, em especial à CRFB/88 artigo 40;

CONSIDERANDO, Processo Administrativo nº88/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fixa os proventos mensais de aposentadoria de interesse de Keli Aparecida Ribeiro, no cargo de PROFESSOR II, classe E e nível 11, matrícula nº 2267, com paridade em parcelas distintas, a contar de 01/12/2025, conforme demonstrado abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DE PROVENTOS			
PARCELAS	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	100	EC 41/03 c/c art. 40, § 5º, CRFB/88 com Art. 15 alínea "a" da Lei Municipal 1531/2012	R\$ 7.141,17
Adicional por tempo de serviço	30	Art. 19, II, "a" da Lei Municipal nº 943/2003 - Quinquênio	R\$ 2.142,35
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 9.283,52

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando a partir de 01 de Dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de novembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:287D099F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 803/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDOa Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDOa solicitação através do ofício nº 0200/2025 do PREVIMENDES solicitando a nomeação de fiscais referente ao processo administrativo 0006/2025.

RESOLVE:

Art. 1º– Designar os seguintes agentes públicos como fiscais responsáveis pelo acompanhamento da contratação da empresa CDL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, acastado ao processo administrativo nº 0006/2025.

GESSIARA MARIA DOMINGOS MESQUITA- MATRÍCULA Nº 10268

RAMON FERREIRA MESQUITA - MATRÍCULA Nº 10279

Art. 2º-Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
 II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
 III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
 IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
 VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
 VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
 VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
 IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
 X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
 XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º-Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias revogando se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 17 de novembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:A3524499

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº 819/2025 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, o Concurso Público realizado nesta Prefeitura, iniciado em 11 de dezembro de 2015 e finito em 29 e março de 2016;

CONSIDERANDO, o pedido de exoneração acostado ao Processo Administrativo 7527/ 2025.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a pedido, a partir de 03.11.2025 Srª **JOYCE DE FIGUEREDO ASSUMPCÃO**, mat. 3199 sua função de **PROF I - LINGUA INGLESA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar a baixa dos registros funcionais do concursado em conformidade com o pedido de desligamento apresentado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Mendes.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a efetuar o arquivamento de todos os documentos pertinentes.

Art. ° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 03.11.2025 revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro 2025

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:2DE46F8C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 823/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2.274 de 20 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação da carga horária do Servidor Público Estatutário, **Fábio Jorge Neubaner Kistenmacker matrícula 3690**, nos termos do que dispõe o inciso II, do art. 3º da Lei Municipal 2.274/2022.

Art. 2º. A ampliação de que trata a presente portaria terá vigência de 04 meses, ou seja, de 09/25 a 12/25, que nos termos do § 3º, do art. 1º da Lei Municipal 2.274/2022, poderá ser prorrogada a critério da Administração conforme interesse público exigir.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 04.09.2025 , revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:1BF6BF8A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 824/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MENDES-RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a substituição de fiscais referente ao processo administrativo de nº 3236/2019

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento pregão eletrônico 007/2019, processo administrativo nº 3236/2019.

ADRIELLY CLAUDINO FEUCHARD- MAT 6227

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 03.11.2025 revogando-se as disposições em contrário em especial a **portaria nº 382/2025 de 31 de março de 2025**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 01 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador: 76EE804F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 825/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MENDES-RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a nomeação de fiscais referente ao processo administrativo de nº 7552/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento contrato de serviço 010/2023, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação processo administrativo nº 7552/2022.

OSVALDO DO CARMO SILVA JUNIOR - MAT 6031

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 27.11.2025 revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 01 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador: B0D987D4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2020

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2020 que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otávio Gomes nº 395 – Centro, Vassouras – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.412.819/0001-52, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Urbanismo e Patrimônio Histórico, Marcelo Estevão dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 054.565.137-90, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A**, com sede na Av. Nilo Peçanha, 50 – sala 2009 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.020-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.994.423/0001-56, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ubirajara Avelino de Mello, Cédula de identidade nº A12526-1 CAU/BR e CPF nº 877.576.217-04 e Alexandre Augusto

Costa Cabral, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 90.744 emitida pela OAB-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.358.767-89, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 8053/2025, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato **081/2020**, decorrente da Concorrência nº 002/2020, pelas cláusulas e condições seguintes:

RESUMO DO CONTRATO Nº 081/2020: Constitui objeto do contrato **081/2020** a “Execução de obras de conservação, restauro e modernização das instalações no bem tombado nacional “Casa Barão de Vassouras”, localizado à Praça Eufrásia Teixeira Leite, nº 15 – Centro – Vassouras/RJ, CEP: 27700-000”.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 081/2020, conforme cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 90 dias, a partir de **01/12/2025**, passando o mesmo a vigor até **28/02/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições referidas no contrato, permanecendo as mesmas inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA- da Publicação e Controle

Após a assinatura do presente Termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na imprensa oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do mesmo, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Vassouras, 28 de novembro de 2025.

MARCELO ESTEVÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Urbanismo e Patrimônio Histórico

UBIRAJARA AVELINO DE MELLO

Concejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A

ALEXANDRE AUGUSTO COSTA CABRAL

Concejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A

Publicado por:

Luiz Gustavo Alves Ferreira

Código Identificador:A7F549C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

Torno público a realização da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**, que tem como objeto a contratação de empresa atuante nos ramos de engenharia e/ou arquitetura, especializada em obra de restauração, para a restauração dos Sete Chafarizes do centro histórico da cidade de Vassouras/RJ (1842-1872). Edital disponível em www.gov.br/compras e www.vassouras.rj.gov.br Entrega das propostas até 10:00h do dia **19/12/2025**. Informações: (24)3042-0002 (ramal 1550) e licitacaovassouras@gmail.com.br. Vassouras - RJ, 01 de dezembro de 2025.

LUIZ GUSTAVO A. FERREIRA

Agente de Contratação

Matr. 101508-7

Publicado por:

Luiz Gustavo Alves Ferreira

Código Identificador:0BCB0787

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS DECRETO Nº6.055, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.738, de 30 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

**03.01 – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde**

10.122 Administração Geral

10.122.0040 Fundo Municipal de Saúde

10.122.0040.2194 Secretaria de Saúde

319011.150002 Vencimentos e Vant Fixas P Civil R\$ 15.000,00

10.301 Atenção Básica

10.301.0044 Atenção Básica

10.301.0044.2195 Manutenção da Atenção Básica

319011.150002 Vencimentos e Vant Fixas P Civil R\$ 100.000,00

10.305 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.305.0128 Vigilância Epidemiológica

10.305.0128.2216 Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica

3190.11.150002 Vencimentos e Vant Fixas P Civil R\$ 15.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0043 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0043.2201 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade

3190.11.150002 Vencimentos e Vant Fixas P Civil R\$ 130.000,00

Artº. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,

Em 26 de novembro de 2025.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 26 de novembro de 2025.

,

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

RUBENS DA PENHA DE ANDRADE LAGE

Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:

Mauricio Pontes de Barros Azevedo

Código Identificador:B7089C69

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ERRATA

ERRATA

Processo administrativo n.º2085/2025

No Termo Aditivo ao contrato de locação do imóvel sito à Avenida Carmem de Mello, s/n, Andrade Costa, Vassouras/RJ, firmado entre este Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a locadora Mitra Diocesana de Valença, a fim de abrigar a Estratégia de Saúde da Família do distrito de Andrade Costa
Onde se lê: 1.º Termo Aditivo ao contrato n.º 024/2023
Leia-se: 2.º Termo Aditivo ao contrato n.º 024/2023

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:FE6E16AC

Locatário: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde

Locadora: Mitra Diocesana de Valença

Objeto: Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo da locação do imóvel sito à Avenida Carmem de Mello, s/n, Andrade Costa, Vassouras/RJ, inscrito na matrícula n.º 19562, a fim de abrigar a Estratégia de Saúde da Família do distrito de Andrade Costa
Vigência: 12 (doze) meses, a iniciar em 17/11/2025 e findar em 16/11/2026, podendo ser prorrogada nos limites da lei
Valor: R\$ 1.583,55 (Mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, perfazendo o montante anual de R\$ 19.002,60 (Dezenove mil, dois reais e sessenta centavos)

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:72CC849E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
024/2023

EXTRATO DO 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
024/2023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4343-25 = CREDITO SUPLEMENTAR = FUNDO ASSIST. SOCIAL + FUNDO + PREFEITURA.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.564 de 21 de agosto de 2025, art. 3º da Lei Municipal nº 1.549 de 10 de abril de 2025 e o Art. 8º, Inciso I da Lei Municipal nº 1.536 de 12 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.833.809,45 (Hum milhão, oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA

Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	VALORES	
					SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
	FMSDB					
61400.0812200162.068		31901300	003	150000000000		R\$ 40.000,00
61400.0812200162.068		33903299	095	150000000000		R\$ 7.000,00
61400.0812200162.068		33903900	017	150000000000		R\$ 4.000,00
61400.0812200162.068		33904000	022	150000000000		R\$ 3.000,00
61400.0812200162.068		33909100	024	150000000000		R\$ 1.000,00
61400.0812200162.068		44905200	029	150000000000		R\$ 1.000,00
61400.0824400562.106		33903600	047	150000000000		R\$ 1.000,00
61400.0812200162.068		31901101	002	150000000000	R\$ 40.000,00	
61400.0812200162.068		31901101	002	150000000000	R\$ 7.000,00	
61400.0812200162.068		31901101	002	150000000000	R\$ 4.000,00	
61400.0812200162.068		31901101	002	150000000000	R\$ 3.000,00	
61400.0812200162.068		31901101	002	150000000000	R\$ 1.000,00	
61400.0812200162.068		31901101	002	150000000000	R\$ 1.000,00	
61400.0812200162.068		31901101	002	150000000000	R\$ 1.000,00	
	FMS					
51300.1030200151.110		44905200	159	150010020000		R\$ 21.000,00
51300.1030100352.796		33903000	182	163500000000		R\$ 18.446,40
51300.1030200151.112		44905200	161	150010020000		R\$ 210.000,00
51300.1030200352.794		33903900	163	150010020000		R\$ 40.000,00
51300.1012200152.067		33903900	041	170400000000		R\$ 40.000,00
51300.1030100352.796		33903000	182	163500000000		R\$ 20.000,00
51300.1012200152.067		33903900	035	150010020000		R\$ 215.228,70
51300.1030100151.095		44903901	164	150010020000		R\$ 102.333,67
51300.1030100352.796		31901101	205	250010020000		R\$ 129.000,00
51300.1012200152.067		31901101	002	150010020000	R\$ 21.000,00	
51300.1012200152.067		33903900	037	163500000000	R\$ 18.446,40	

51300.1030100352.796	31901101	205	250010020000	R\$ 210.000,00	
51300.1030200352.794	31901101	112	150010020000	R\$ 40.000,00	
51300.1030200352.794	33903000	167	170400000000	R\$ 40.000,00	
51300.1030200352.794	33903900	165	163500000000	R\$ 20.000,00	
PMDB					
21200.2612200141.116	44905200	639	150000000000		R\$ 60.000,00
20500.0412200052.006	33903900	080	150000000000		R\$ 4.000,00
20500.0412200052.006	33909300	087	150000000000		R\$ 51.000,00
20300.0412200032.004	31909400	024	150000000000		R\$ 17.000,00
20300.0412200032.004	33903600	037	150000000000		R\$ 6.000,00
20400.0412200042.005	33901400	061	150000000000		R\$ 4.000,00
20500.0412200052.006	33903400	076	150000000000		R\$ 19.000,00
21000.0912200122.019	31911302	451	150000000000		R\$ 2.880,68
21000.0912200122.019	33919700	453	150000000000		R\$ 23.000,00
20300.0412200032.004	33909300	675	150100000000		R\$ 5.000,00
20700.0412200072.783	33903900	230	150000000000		R\$ 600,00
21000.0912200122.019	33919700	453	150000000000		R\$ 26.524,96
21000.2884600122.098	33904700	455	150000000000		R\$ 30.388,30
21100.2012200131.118	44905200	641	150000000000		R\$ 140.000,00
20700.1236500072.787	33903000	349	150010010000		R\$ 30.219,62
20700.1236700071.114	44905200	638	150010010000		R\$ 64.000,00
21000.0912200122.019	31901301	449	150000000000		R\$ 10.000,00
20800.1236100082.790	31901101	403	154000300000		R\$ 200.000,00
20500.9999999992.999	99999999	109	150000000000		R\$ 13.000,00
20500.9999999992.999	99999999	109	150000000000		R\$ 15.000,00
20300.0412200032.004	33901400	028	150000000000		R\$ 4.000,00
20300.0412200032.004	33903400	034	150000000000		R\$ 5.454,47
20900.1369500092.014	33903400	443	150000000000		R\$ 5.455,52
21200.2612200141.030	44905200	497	150000000000		R\$ 9.470,00
21200.2612300142.023	33901400	506	150000000000		R\$ 5.300,00
21200.2612300142.023	33903400	513	150000000000		R\$ 2.010,61
22000.1854100362.108	31901101	589	150000000000		R\$ 5.496,52
20500.9999999992.999	99999999	109	150000000000		R\$ 70.000,00
20500.9999999992.999	99999999	109	150000000000		R\$ 42.000,00
20500.9999999992.999	99999999	109	150000000000		R\$ 50.000,00
20500.9999999992.999	99999999	109	150000000000		R\$ 16.000,00
20500.9999999992.999	99999999	109	150000000000		R\$ 24.000,00
20500.9999999992.999	99999999	109	150000000000		R\$ 20.000,00
20200.0412200022.003	31901101	003	150000000000	R\$ 60.000,00	
20300.0412200032.004	31901101	023	150000000000	R\$ 4.000,00	
20300.0412200032.004	31901101	023	150000000000	R\$ 51.000,00	
20400.0412200042.005	31901101	060	150000000000	R\$ 17.000,00	
20400.0412200042.005	31901101	060	150000000000	R\$ 6.000,00	
20400.0412200042.005	31901101	060	150000000000	R\$ 4.000,00	
20500.0412200052.006	31901101	067	150000000000	R\$ 19.000,00	
20500.0412200052.006	31901101	067	150000000000	R\$ 2.880,68	
20500.0412200052.006	31901101	067	150000000000	R\$ 23.000,00	
20500.0412200052.006	31909100	069	150100000000	R\$ 5.000,00	
20600.1545200062.007	31901101	168	150000000000	R\$ 600,00	
20600.1545200062.007	31901101	168	150000000000	R\$ 26.524,96	
20600.1545200062.007	31901101	168	150000000000	R\$ 30.388,30	
20700.1236100072.009	31901101	261	150010010000	R\$ 140.000,00	
20700.1236500072.802	31900499	646	150010010000	R\$ 30.219,62	
20700.1236500072.802	31900499	646	150010010000	R\$ 64.000,00	
20700.1236700072.804	31901101	385	150010010000	R\$ 10.000,00	
20800.1236500082.121	31901101	410	154000700000	R\$ 200.000,00	
20900.1369500092.014	31901101	437	150000000000	R\$ 13.000,00	
21100.2012200132.021	31901101	471	150000000000	R\$ 15.000,00	
21200.2612300142.023	31901101	505	150000000000	R\$ 4.000,00	
21200.2612300142.023	31901101	505	150000000000	R\$ 5.454,47	
21200.2612300142.023	31901101	505	150000000000	R\$ 5.455,52	
21200.2612300142.023	31901101	505	150000000000	R\$ 9.470,00	
21200.2612300142.023	31901101	505	150000000000	R\$ 5.300,00	
21200.2612300142.023	31901101	505	150000000000	R\$ 2.010,61	
21200.2612300142.023	31901101	505	150000000000	R\$ 5.496,52	
21800.1545200242.015	31901101	530	150000000000	R\$ 70.000,00	
21900.0618200292.075	31901101	570	150000000000	R\$ 42.000,00	
22000.1854100362.108	31901101	589	150000000000	R\$ 50.000,00	
22100.0412400372.110	31901101	600	150000000000	R\$ 16.000,00	
22200.2781200442.123	31901101	610	150000000000	R\$ 24.000,00	
22300.0412100472.788	31901101	631	150000000000	R\$ 20.000,00	
20700.1236100072.009	31900499	648	150010010000	R\$ 350.562,37	
20700.1236500072.010	31900499	647	150010010000	R\$ 96.000,00	
TOTAL				R\$ 1.833.809,45	R\$ 1.833.809,45
Decreto nº 4343/2025		ANULAÇÃO			

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:46001DDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4344 - 25 = CREDITO SUPLEMENTAR = FUNDO SAÚDE.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.564 de 21 de agosto de 2025 e art. 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 1.536 de 12 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320 apurado na fonte de recurso 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos, apurado em 31/12/2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA

Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMSDB					
51300.1030100352.796	31901101	205	250010020000	R\$ 129.000,00	
TOTAL				R\$ 129.000,00	
Decreto nº 4344/2025		SUPERÁVIT			

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:E4CAE0BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4345 - 25 = CREDITO SUPLEMENTAR = PREFEITURA.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.564 de 21 de agosto de 2025 e art. 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 1.536 de 12 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 457.846,03 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e três centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320 apurado na fonte de recurso 2.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, apurado em 31/12/2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA

Prefeito

ANEXO I				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMDB					
20800.1236100082.012	31901101	708	254000700000	R\$ 457.846,03	
TOTAL				R\$ 457.846,03	
Decreto nº 4345/2025		SUPERÁVIT			

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:3ED6FB9E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.

DADOS DO AVISO

Mendes, 01 de Dezembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7077/2025.	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	DE: 02/12/2025 ÀS 09h. ATÉ: 04/12/2025 ÀS 16h.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	BRASILIA – DF

ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ENDEREÇO ELETRÔNICO

Rua: Maria Stela de Almeida Moura nº 57- Centro – Mendes/RJ.
Email: fundofinanceiro.smas.mendes@gmail.com

O MUNICÍPIO DE MENDES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede na Rua Maria Stella de Almeida nº 57 - Centro - Mendes - RJ - CEP- 26.700-000, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação pessoa jurídica para realização de uma confraternização a ser realizado no mês de dezembro (dia a combinar entre segunda e sexta), para atender os CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – DFD (Documento de Formalização de Demanda) Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Objeto: Contratação pessoa jurídica para realização de uma confraternização a ser realizado no mês de dezembro (dia a combinar entre segunda e sexta), para atender os CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

Prazo de Vigência: O presente objeto será vigente até o dia da confraternização.

Prazo de realização: A confraternização ocorrerá em um dia.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante.

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e acompanhada da requisição dos mesmos.

Forma de Julgamento: A contratação pretendida dar-se-á através de Dispensa de Licitação, menor preço por item, nos termos da Lei 14.133/21 art. 75, inciso II.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. A aquisição justifica-se, para o encerramento do ano corrente para os usuários que fazem parte do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), executado dentro dos Equipamentos da Proteção Social Básica, garantindo de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, contribuindo para vivencias que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	UND	QTD
1	Contratação de buffet para realização de jantar para 150 pessoas: Talheres, copos e pratos. Sugestão de Entrada: Salgadinhos, sortidos, fritos e assados. Sugestão do Jantar: estrogonofe, arroz e batata palha. Sugestão de Sobremesa: Doce de Abobora ou Doce de Mamão Suco, Refrigerante e Água Ornamentação para Cantinho de Fotos Mesas e cadeiras	Serv.	1

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega do serviço deverá ser realizada conforme solicitado e será submetida a apreciação do produto para verificação se o mesmo está conforme a aquisição, se for notada qualquer

divergência do serviço oferecido, poderá ser rejeitado, e notificada e empresa para que seja resolvida a falha.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Do Município:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
- 5.1.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.4. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 5.1.5. Pagar à contratada na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 5.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 5.1.7. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à contratados recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 5.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Da contratada/Contrato

5.2.1. Atender as requisições do MUNICÍPIO, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;

- 5.2.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo MUNICÍPIO, obedecendo aos prazos estipulados.
- 5.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;
- 5.2.5. Credenciar junto ao MUNICÍPIO um representante e números de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 5.2.6. Indicar, a pedido do MUNICÍPIO, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 5.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.2.8. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.2.8.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.2.9. Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.
- 5.2.11. Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo MUNICÍPIO, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- 5.2.12. A contratada deve ser responsável pela qualidade dos serviços;
- 5.2.13. Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente Ata.
- 5.2.14. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).
- 5.2.15. A contratada obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.
- 5.2.16. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Administração, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata/contrato;
- 5.2.17. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MENDES.
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 6.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;
- 6.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;
 - Certidão Negativa do INSS (CND);
 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - Certidão de Regularidade para com o FGTS;
 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- 6.5. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços executados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica;
- 6.6. As notas fiscais devem vir acompanhadas da cópia do empenho. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneando-as;
- 6.7. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela Contratada;
- A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos seguintes responsáveis:

Cleber Wilson de Souza – Ass. Superior de Vigilância Socioassistencial – mat.: 3499
Naylanne da Silva Andrade – Ass. Superior de Assistência Social – mat.: 6112

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 a Contratada que:

Art. 155 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2. Demais sanções previstas nos art. 156 a 163 da Lei nº 14.133/21

8. DADOS DO REQUISITANTE.

Fundo Municipal de Assistência Social

Maria Stella de Almeida Moura nº 57- Centro- Mendes

CNPJ: 06.163.884/0001-81

9. FONTE DE RECURSOS.

As despesas decorrentes do resultado obtido nesta compra correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social compromissada por conta das dotações orçamentárias:

Ação: 2045 - Manutenção da Unidade

3.3.90.39.99.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Ação: 2285 - Cofinanciamento do Governo do Estado - Proteção Básica (PSB)

3.3.90.39.99.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Ação: 2085 - Serviço de Proteção Social Básica - PSB Família – Federal

3.3.90.39.99.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Ação: 2092 - Convênio MDS - Bolsa Família – IGDM

3.3.90.39.99.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ANEXO II

Documento de Formalização de Demanda – DFD

Informações básicas do requisitante		
Unidade Requisitante:	Gestão do SUAS	
Responsável pela demanda:	Anna Caroline Labão Leitão	
Cargo: Gestora do SUAS	Matrícula: 2704	
e-mail: asocial.psbmendes@gmail.com	Tel.: (24) 35126256	
Informações sobre o objeto que se pretende adquirir/contratar		
Realização de confraternização a ser realizado no mês de dezembro (dia a combinar entre segunda e sexta), para atender os CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)..		
Justificativa da demanda		
A aquisição justifica-se, para o encerramento do ano corrente para os usuários que fazem parte do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), executado dentro dos Equipamentos da Proteção Social Básica, garantindo de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, contribuindo para vivências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários		
Quantitativo do serviço/produto a ser contratado		
Descrição	Unid.	Quant.
Contratação de buffet para realização de jantar, incluindo, talheres, copos e pratos. Sugestão de Entrada: Salgadinhos, sortidos, fritos e assados. Sugestão do Jantar: estrogonofe, arroz e batata palha. Sugestão de Sobremesa: Doce de Abobora ou Doce de Mamão Suco, Refrigerante e Água Ornamentação para Cantinho de Fotos Mesas e cadeiras	SERV.	1
Valor estimado		
Em fase de cotação.		
Previsão da data de início da prestação dos serviços ou entrega do produto		
Dezembro/ 2025		
Indique os servidores lotados na sua unidade		
Fiscal: Cleber Wilson de Souza	Matrícula: 3499	
Fiscal: Naylanne da Silva Andrade	Matrícula: 6112	

Mendes, 10/11/2025.

Assinatura do solicitante

Autorização

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social
Mat.5913

ANEXO III

Relação de Documentos de Habilitação

HABILITAÇÃO JURÍDICA

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MENDES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com Sede na Rua Maria Estela Moura nº 57 – Centro, Mendes/RJ, CEP: 26.700-000, inscrito no **CNPJ (MF) sob o nº 06.163.884/0001-81**, neste ato representado pela Sra. **CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA**, portadora do RG nº 34.682.411-3 DETRAN/RJ e CPF/MF nº: 119.167.497-55, registram os preços ofertados pela pessoa jurídica _____ com sede na _____, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº _____**, neste ato representada pelo Senhor _____, portador do documento da cédula de identidade n.º _____, órgão expedidor _____, CPF (MF) nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação pessoa jurídica para realização de uma confraternização a ser realizado no mês de dezembro (dia a combinar entre segunda e sexta), para atender os CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), que deverão estar totalmente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência. – **Anexo I do Aviso de Dispensa nº026/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, especialmente a:

- 2.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, Aviso de Dispensa nº26/2025, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 2.1.2. Permitir o acompanhamento da prestação dos serviços por técnicos do MUNICÍPIO;
- 2.1.3. Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
- 2.1.4. Efetuar a correção de defeitos e proceder a verificações técnicas necessárias;
- 2.1.5. Utilizar somente bens e equipamentos em estrita observância às normas da ABNT, no que couber;
- 2.1.6. Realizar o fornecimento dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente as instruções do MUNICÍPIO;
- 2.1.7. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios;
- 2.1.8. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer erro, desvio ou omissão referente ao fornecimento, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante da relação contratual;
- 2.1.9. Fornecer, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do presente contrato de Preços, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo relacionamento perante o MUNICÍPIO;
- 2.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução contratual visando adoção imediata das medidas cabíveis;
- 2.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº14.133/21;
- 2.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus financeiros (frete, seguro, encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor), sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto contratual;
- 2.1.13. Manter seus empregados identificados por crachá quando da entrega dos produtos nas secretarias mantidas pelo MUNICÍPIO, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração Municipal.
- 2.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução contratual;
- 2.1.15. Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar seu cumprimento, prestando todos os esclarecimentos necessários;

2.2. É expressamente vedada à CONTRATADA:

- 2.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mendes durante o fornecimento;
 2.2.2. A veiculação de publicidade do objeto contratual, saldo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO;
 2.2.3. A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do fornecimento.

2.3. A aceitação pela fiscalização contratual dos produtos não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelo vício do produto e pelas sanções decorrentes da legislação consumerista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. A fim de possibilitar a execução do objeto contratual, constituem obrigações do MUNICÍPIO:
 3.1.1. Assegurar às pessoas credenciadas da CONTRATADA, livre acesso aos locais de prestação dos serviços;
 3.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21;
 3.1.3. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no fornecimento dos bens de consumo;
 3.1.4. Sustar a prestação de qualquer fornecimento quando verificada irregularidades e determinar a sua imediata substituição sem quaisquer ônus par o MUNICÍPIO;
 3.1.5. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 3.1.6. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de prestação do serviço, por intermédio do setor competente; e
 3.1.7. Efetuar os pagamentos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.2. Cabe ao executor do contrato:

- 4.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editais;
 4.2.2. Certificar a execução dos fornecimentos, encaminhando cópia desta certificação aos Ordenadores de Despesas;
 4.2.3. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual;
 4.2.4. Notificar por escrito a CONTRATADA quando esta deixar de cumprir qualquer das condições contratuais e encaminhar cópia da referida notificação ao Fundo;
 4.2.5. Exigir da CONTRATADA, por escrito e devidamente motivado, a substituição de qualquer funcionário responsável pela entrega dos produtos;
 4.2.6. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução contratual, a qual se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 121 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O objeto contratual será entregue de forma integral, conforme solicitação da contratante, garantido o consumo integral do quantitativo estimado neste contrato.

6.2. Deverá ser entregue no prazo determinado pelo **EXECUTOR DO CONTRATO**, admitindo-se prorrogação somente para o caso de não haver prejuízo para o MUNICÍPIO.

6.2. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), assim constituído:

Item	Descrição	UND	QTD	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de buffet para realização de jantar para 150 pessoas: Talheres, copos e pratos. Sugestão de Entrada: Salgadinhos, sortidos, fritos e assados. Sugestão do Jantar: estrogonofe, arroz e batata palha. Sugestão de Sobremesa: Doce de Abobora ou Doce de Mamão Suco, Refrigerante e Água Ornamentação para Cantinho de Fotos Mesas e cadeiras	Serv.	1	R\$	R\$

6.3. Estão incluídos nos valores dos produtos ofertados todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no setor de contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social até o 5º (quinto) dias útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação.

7.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplimento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente.

7.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Mendes o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.3.1. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Fundo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigida ao mesmo agente público.

7.4. Caso o Município de Mendes efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

7.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – AEMERJ.

9.1.2. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

9.2. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula quarta e da Cláusula sétima deste Contrato.

9.2.1. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

9.3. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

9.4. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

9.5. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) à partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por termos aditivos anuais, até o limite de 60 meses (5 anos) desde que:

- Haja justificativa administrativa;
- Haja interesse da Administração;
- O fornecedor aceite;
- O preço continue vantajoso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa decorrente desta dispensa de licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2025 compromissada por conta da dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho:

03.001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2045 - Manutenção da Unidade

3.3.90.39.99.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Ação: 2285 - Cofinanciamento do Governo do Estado - Proteção Básica (PSB)

3.3.90.39.99.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Ação: 2085 - Serviço de Proteção Social Básica - PSB Família – Federal

3.3.90.39.99.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Ação: 2092 - Convênio MDS - Bolsa Família – IGDM

3.3.90.39.99.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11.2. Para satisfação de despesas no exercício financeiro de 2025, correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO

12.1. A prestação de serviço objeto deste contrato foi precedido de dispensa de licitação, realizada sob o Aviso de Dispensa nº26/2025 - Processo nº7077/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Obriga-se o CONTRATANTE a mandar publicar no Diário Oficial do Município o extrato do presente CONTRATO, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mendes para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação contratual serão dirimidos pela autoridade competente do Município de Mendes, com fundamento na legislação aplicável à espécie.

15.2. Durante a execução contratual não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução contratual, em uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

15.3. As partes CONTRATANTES declaram sujeitarem-se às cláusulas e condições deste CONTRATO, as regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial a Lei nº 14.133/2021.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Mendes – RJ, em xx de xxxxxxxx de 2025.

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA

Fundo Municipal De Assistencia Social

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

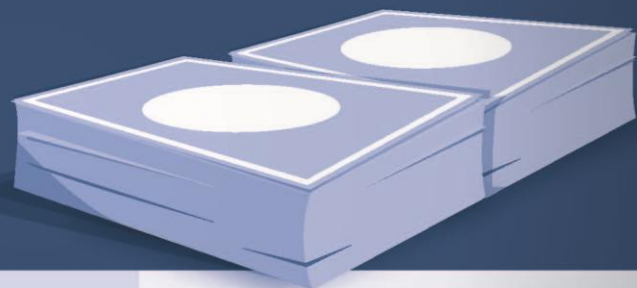
RG Nº: _____ RG Nº: _____

CPF/MF Nº: _____ CPF/MF Nº: _____

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador: B6555BA7

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
21. 3138.1179
aemerj@aemerj.org.br

